



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N° 2.247, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTÓCOLO
Publicado no período de 25/09 a 04/10
de 2018 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Hermenegildo Pereira
Poder Executivo - Maio 2018

Autoriza o executivo municipal a conceder o reajuste aos servidores dos grupos ocupacionais de nível superior, técnico administrativo, operacional, saúde e fisco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 46, II e 74, I, a, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o reajuste aos servidores dos grupos ocupacionais de nível superior, técnico administrativo, operacional, saúde e fisco, no percentual de 2,76% (dois vírgula setenta e seis), relativo ao índice de inflação do IPCA/IBGE, referente ao ano de 2017.

Art. 2º O auxílio-alimentação previsto na Lei nº 1.790/2011, fica reajustado em 5% passando para os seguintes valores:

I – R\$ 131,25 (cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) para os servidores com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 141,75 (cento e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) para os servidores com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III – R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para os servidores com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018, na forma do art. 39 da Lei nº 1.760/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 25 de setembro de 2018.

Hermenegildo Pereira
Prefeito Municipal

